



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**Secretaria da Corregedoria Regional**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA**  
**MODALIDADE SEMIPRESENCIAL**  
**REALIZADA NA 15ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA**  
**ANO 2014 -**

Em 03 de abril de 2014, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Aldon do Vale Alves Taglialegna, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Samara Moreira de Sousa e pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 20 de março de 2014, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente com causa justificada o Excelentíssimo Juiz Titular, Marcelo Nogueira Pedra, convocado para atuar no Tribunal.

O edital nº 02/2014, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal, em 06 de março de 2014, na página 5, tornou pública a correição ordinária.

## **1 VISITA CORREICIONAL**

O Desembargador Corregedor inspecionou a 15ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

## **2 AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás foi informada acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através do ofício TRT/SCR Nº 35/2014, expedido em 06 de março de 2014. Durante os trabalhos correicionais, em horário previamente agendado para atendimento aos advogados, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita da Dra. Neliana Fraga de Sousa, OAB/GO - 21804. Na oportunidade, referida causídica manifestou seu descontentamento com o tratamento a ela dispensado pelo Juiz Substituto que atuou neste juízo na condução do processo em que patrocinava o Reclamante, em audiência realizada no dia 26/02/2014, fornecendo cópia da ata respectiva e uma certidão emitida pela Secretaria da Vara narrando seu inconformismo com o conteúdo do citado documento. Por se tratar de declaração unilateral e por não ter o referido magistrado a oportunidade de se manifestar na presente ata, entendeu o Desembargador Corregedor, caso a ilustre advogada deseje a apuração dos fatos narrados, que proceda nos moldes previstos na Resolução nº 135

do CNJ, com a consequente formalização de reclamação disciplinar perante esta Corregedoria.

### 3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

### 4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

A Unidade foi instalada em 24/01/2013 e recebe agora a sua primeira visita correicional.

### 5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

#### 5.1 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor **recomendou**:

**5.1.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie o lançamento dos movimentos estatísticos no sistema informatizado PJe-JT**, visando alimentar corretamente a ferramenta **e-Gestão**, especialmente os relativos a: conclusos para julgamento/despacho, solução de processos, lançamento de valores, liquidação iniciada, liquidação encerrada, execução iniciada, execução encerrada e arquivamento, indispensáveis a correta apuração dos dados estatísticos da Unidade. Apurou-se, por ocasião da inspeção dos processos nesta vara do trabalho, a existência de inúmeros processos com execução iniciada e que foram arquivados **sem o correspondente encerramento da execução**, ausência de lançamento de valores, encerramento da liquidação, conforme anotado do Relatório de Correição (itens 2, 13, 19, 20, 24 e 32). Causou espécie o fato de, segundo os dados do sistema e-Gestão, terem sido **encerradas apenas 07 execuções no período de março de 2013 a fevereiro de 2014**, conforme demonstrado no item 7 da planilha “Movimentação Processual” do Relatório de Correição. De igual modo, embora tenham sido proferidas **370 sentenças de mérito** no mesmo período (Relatório – Fase de de Conhecimento/Processos Solucionados, item 2.4.1 do Sistema e-Gestão), foram computados apenas **277 processos para apuração do prazo médio na fase de conhecimento**, (Relatório - Prazos Médios/Fase de Conhecimento, item 11.1.3 do Sistema e-Gestão), o que denota a ausência do complemento **“proferir sentença”** quando **utilizado o movimento “conclusos para julgamento”**. Ademais, conforme noticiado no Ofício-Circular nº 05/2014/TRT18-SCR, de fevereiro de 2014, o e-Gestão constitui importante ferramenta de apoio na atividade judicial e administrativa do Tribunal, destinada a disponibilizar aos usuários acesso às informações relativas à estrutura administrativa e ao

exercício da atividade judiciária dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Desse modo, é de suma importância que as Varas do Trabalho que utilizam o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT, alimentem corretamente tal sistema, uma vez que dos registros nele realizados dependerão as informações estatísticas que o e-Gestão disponibilizará ao C. TST, ao C. CNJ e à sociedade em geral. Importante alertar a Secretaria da Vara que o SAJ18 está sendo utilizado como ferramenta complementar, notadamente em razão da necessidade de gerenciamento dos processos através do birô, mas os dados ali lançados não devem ser utilizados como estatística oficial da Justiça do Trabalho, condição atribuída apenas ao e-Gestão. A propósito, o Desembargador Corregedor ressaltou, ainda, **que a ausência do lançamento dos movimentos no sistema PJe-JT não só gerará problemas no que respeita ao devido fornecimento de dados estatísticos aos órgãos solicitantes, como também inviabilizará a atividade correicional e prejudicará a instrução de processos de vitaliciamento, promoção e remoção dos Excelentíssimos Juizes atuantes no 1º grau de jurisdição**. Esclareceu, por fim, que desde a edição do Ofício Circular nº 01/2014/TRT18-SCR, de janeiro de 2014, as Varas do Trabalho ficaram dispensadas do envio dos boletins estatísticos mensais, razão pela qual tornou-se imprescindível a correta utilização do sistema PJe-JT. **A Unidade deverá efetuar o lançamento dos movimentos suprimidos apontados no Relatório Correicional, além de realizar revisão de todos os processos arquivados no período analisado, efetuando, quando necessário, as correções pertinentes. Para o atendimento desta recomendação, fica consignado o prazo de 90 dias, devendo a Secretaria da Vara, após o vencimento desse prazo, oficiar à Secretaria da Corregedoria, informando sobre o cumprimento da recomendação;**

**5.1.2** Que os juizes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte, conforme apurado no item 6.2 – 12 do Relatório de Correição;

**5.1.3** Que a secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do artigo 336 do PGC, conforme apurado no item 6.2 – 1 do Relatório de Correição;

**5.1.4** O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item 6.2 – 27 do Relatório de Correição; e

**5.1.5** O integral cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item 6.2 – 30 do Relatório de Correição.

## 6 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta 15ª Vara do Trabalho de Goiânia, não obstante as recomendações constantes desta ata.

Registrou cumprimentos aos Excelentíssimos Juízes que atuam nesta unidade, Dr. Marcelo Nogueira Pedra, Juiz Titular, e Dra. Samara Moreira de Souza, Juíza Auxiliar, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, merecendo especial destaque a rigorosa observância do prazo legal para sentenciar nos processos submetidos aos ritos ordinário e sumaríssimo.

O Desembargador Corregedor enalteceu a taxa de congestionamento na fase de conhecimento, relativa ao exercício anterior, que foi de 22,4%, ficando abaixo da média regional, que é de 27%, demonstrando o esforço de todos os magistrados que atuam ou atuaram neste juízo, notadamente os Juízes Titular e Auxiliar, na busca do fim social que norteia esta Justiça Especializada, bem assim pelo atingimento das metas nacionais fixadas pelo CNJ. Por outro lado, em razão do contido na recomendação do item 5.1.1, no que respeita à taxa de congestionamento na fase executória, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção para a correção dos dados estatísticos e a correta alimentação de informações processuais no sistema PJe-JT, uma vez que a taxa apurada (100%) por certo não espelha a realidade desta Vara do Trabalho, notadamente em razão do conhecido comprometimento de seu Juiz Titular e sua prestimosa equipe de trabalho na solução definitiva dos processos. A Corregedoria Regional não olvidou os problemas operacionais enfrentados pelas Varas do Trabalho com a instalação do PJe-JT, bem como do módulo extrator do sistema e-Gestão, o que também tem comprometido os trabalhos afetos à atividade correicional; todavia ressaltou que não mais existe a expectativa de retorno para o sistema anterior (SAJ 18), tornando, em parte, inócuo o trabalho realizado pela secretaria na alimentação desta ferramenta. Foi dito, ainda, que a Corregedoria Regional, em conjunto com a Secretaria-Geral Judiciária e Secretaria de Tecnologia da Informação têm tomado todas providências ao seu alcance para correção das inconsistências apresentadas pelas ferramentas gerenciadas pelo TST, mantendo permanente contato com o Comitê Gestor Nacional do PJe-JT, estando no aguardo de soluções para as reivindicações apresentadas.

Solicitou especial atenção aos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara quanto ao procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos [pfgo.regressivas@agu.gov.br](mailto:pfgo.regressivas@agu.gov.br) e [regressivas@tst.jus.br](mailto:regressivas@tst.jus.br), respectivamente.

De igual modo, também solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico [sentencas.dsst@mte.gov.br](mailto:sentencas.dsst@mte.gov.br), com cópia para [insalubridade@tst.jus.br](mailto:insalubridade@tst.jus.br), de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, José Custódio Neto, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, demonstrados pelo exíguo prazo aferido para cumprimento das determinações emanadas pelos Excelentíssimos Juízes Titular e auxiliar, colaborando para a efetiva celeridade na tramitação dos processos. Ressaltou, ainda, a diligente atuação da Secretaria na correta alimentação do sistema SAJ 18, que retrata fielmente a movimentação processual deste juízo. Todavia, como já ressaltado no item 5.1.1 desta ata, a extração de dados oficiais da Justiça do Trabalho somente poderá ser feita através do sistema e-Gestão que, no caso desta Vara do Trabalho, que já utiliza o Sistema PJe-JT, considera, apenas, as informações lançadas nesta última ferramenta, já que não existem processos que iniciaram no SAJ neste juízo.

Deu-se por encerrada a correição em 03 de abril de 2014.

**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região